

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRMC Nº 004/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS ADOLESCENTES SOB A TUTELA DO ESTADO, ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – CASA LIMEIRA E CASA MORRO AZUL, VINCULADOS A DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS. PROCESSO RMC0061/17.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.480.283/0083-38, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS**, com SEDE na Rua Doutor Antonio de Arruda Camargo, n.º 320, Nova Campinas, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.092-170, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, nos termos do Decreto de 05/10/2020, publicado no D.O.E.-SP de 05/10/2020, e por sua Diretora da Divisão Regional Metropolitana Campinas **FÁBIA CRISTIANE GALVES DOMINGOS DOS REIS**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 234/2019, de 13/02/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M.V.G.B. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.099.651/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal, **THIAGO LIMA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 43.199.205-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.014-807-62, doravante denominada **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

- a) que em 18/04/2018 foi celebrado o Termo de Contrato DRMC n.º 004/2018 tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado, atendidos pela Fundação CASA, nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente-CASA Limeira e CASA Morro Azul, vinculados à DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS - DRMC;


FUNDAÇÃO CASA / Divisão Regional Metropolitana Campinas – DRMC
Rua Dr. Antonio de Arruda Camargo, n.º 320 – Nova Campinas – Campinas - SP – CEP 13.092-170.
Telefone: (19) 2117-2626 /2117-2616

- b) que na Cláusula terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;
- c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do contrato nos termos do artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo RMC0061/17;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato DRMC nº 004/2018, nos termos do Art. Nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste :

I - Na PRORROGAÇÃO do prazo de vigência pelo período de 30 (trinta) meses, **com início em 20 de outubro de 2020 e término em 19 de abril de 2023**, consoante prevê a Cláusula Terceira do instrumento contratual mencionado no Preâmbulo deste ajuste; e,

II – Na SUPRESSÃO de **6,13 % (seis vírgula treze por cento)** do valor inicialmente contratado e devidamente atualizado devido ao término da vigência do Provimento CGJ-Corregedoria Geral de Justiça nº 30/2013.

§ 1º: Dentro do limite legalmente estabelecido já decorreram 30 (trinta) meses de vigência do contrato inicial, ou seja, de 20/04/2018 à 19/10/2020, estando permitida, assim, a prorrogação do ajuste a que se refere o Inciso I do caput desta Cláusula.

§ 2º: O presente aditamento encontra amparo legal no Artigo 57, Inciso II e no §1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º: Considerando todas as supressões já realizadas até a presente data, o percentual suprimido totaliza **6,13 % (seis vírgula treze por cento)**.

DO PREÇO

CLÁUSULA 2ª: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula 1ª do ajuste originário, o valor mensal correspondente à aplicação dos **preços unitários**, discriminados abaixo, à correspondente quantidade efetivamente disponibilizada no mês, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

Alimentação Normal	
Desjejum	R\$ 2,39
Almoço	R\$ 10,92
Lanche da tarde	R\$ 2,39
Jantar	R\$ 10,92
Dieta	
Desjejum	R\$ 2,39
Colação	R\$ 1,06
Almoço	R\$ 10,92
Lanche da tarde	R\$ 2,39
Jantar	R\$ 10,92
Festas, eventos, comemorações e atividades	
Natal	R\$ 3,18
Festas, eventos, comemorações e atividades	
Lanche escolar - Parcial	R\$ 3,79
Lanche escolar - Integral	R\$ 6,23
Familiars	
Almoço Festividade	R\$ 10,92
Almoço normal / projeto	R\$ 10,92
Emergenciais	
Desjejum	R\$ 2,39
Almoço	R\$ 10,92
Lanche da tarde	R\$ 2,39
Jantar	R\$ 10,92

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 3ª: O valor total estimado do presente contrato perfaz o quantia de R\$ 2.948.707,80 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos), devendo as despesas decorrentes do presente exercício no valor de R\$ 234.395,44 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) onerar a Categoria Econômica 3.3.90.39.72 e a Funcional Programática 12.243.1729.5907.0000, no Crédito Orçamentário 001001001 (Tesouro Geral), ficando o saldo remanescente de R\$ 2.714.312,36 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), por conta dos recursos financeiros consignados no orçamento vindouro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário pago pela **CONTRATANTE** decorre da aplicação do reajuste de preços relativo ao período de junho/2018 a junho/2019 concedido e autorizado pela **CONTRATANTE**, na forma do § 8º do art. 62 da Lei nº 6.544/89, na ordem de 4,13 % (quatro inteiros e treze centésimos por cento).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário que deu ensejo à lavratura deste Termo Aditivo, desde que não modificadas ou substituídas expressamente por este instrumento.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: Para a eficácia do presente instrumento o **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial de São Paulo), dentro do prazo legal, a contar da data de sua assinatura, nos termos do enunciado no parágrafo único do art. 61 da legislação federal em vigor (Lei de Licitações e Contratos).

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, rubricando as primeiras e subscrevendo as últimas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o rubricam e subscrevem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 15 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
FUNDAÇÃO CASA-SP


FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA-SP

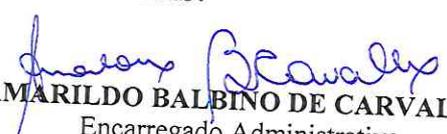
FÁBIA CRISTIANE GALVES DOMINGOS DOS REIS
Diretora de Divisão – DRMC

Documento assinado digitalmente conforme impressão a margem direita

CONTRATADA:


M.V.G.B. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
Thiago Lima Ferreira
Procurador

TESTEMUNHAS:


AMARILDO BALBINO DE CARVALHO
Encarregado Administrativo

NAYARA PEREIRA DE SOUZA
Chefe de Seção